



Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N° 17 / 2009

Aprovado  Reprovado

Apro. com Alteração

Votos Unanimidade

Em 14.09.2009

Abrauzo  
1ª Secretária

*"Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências"*

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto-de-lei de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental para que possa o Município receber verbas oriundas do Estado ou da União, bem como de entidades não governamentais, destinadas à programas na área de meio ambiente.

Como podemos depreender analisando a diversidade das competências atribuídas ao do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, elencadas no art. 8.º da presente, a este Fundo caberá quase a totalidade das ações destinadas a manter o ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo uma melhor qualidade de vida aos munícipes. A preocupação é global, e Estreito deve estar atenta para manter os recursos naturais que possui.

Pelo acima exposto, acreditamos na aprovação do presente projeto-de-lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Josef Coelho  
José Gomes Coelho  
Prefeito Municipal de Estreito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Projeto de Lei 17 /2009.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Estreito, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município.

Parágrafo Único – O referido Fundo terá ainda o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta lei:

- I – as dotações orçamentárias da União, Estados – Membros, e Município;
- II – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas as disposições legais pertinentes;
- III – recursos resultantes de doações contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – as multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;
- V – outra receitas que vierem destinadas ao Fundo, por lei, inclusive as previstas na Lei do Plano Diretor.
- VI – ICMS – ecológico;
- VII – licenciamento para festas e show.

Art. 4º - Os recursos do fundo serão depositados em conta especial, à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA.

Art. 5º - Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão aplicados:

I – na recuperação de bens a que trata o artigo 2º;

Câmara Municipal de Estreito - MA.  
Sessão 17 2009

Aprovado  
Votos: Unanimidade  
em 14.09.2009  
D. Braga



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA**  
**CNPJ: 07.070.873/0001-10**



- II – na promoção de eventos científicos e educativos, ligados a área ambiental;
- III – nas unidades de conservação;
- IV – no aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativas, entre outros.
- V – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente no Município;
- VI – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e que visem:
  - a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentável.
  - b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo para tanto fazer convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privada sem fins lucrativos;
  - c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria comunidade inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
  - d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada aos lixos urbanos: Industriais e da construção civil;
  - e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras atividades ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
  - f) desenvolvimento de pesquisas científica e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção da sustentabilidade do município.
  - g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
  - h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- VII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários a execuções inerentes à política Municipal de Meio Ambiente;
- VIII- contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração de de programas e projetos;
- IX – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Escolar no Município;
- X – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico e plano diretor do município ;
- XI – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipalista ambiental;
- XII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao meio ambiente;
- XIV – apoio a implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou desenvolva projetos ambientais do município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
- XV – atendimento de despesa diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução de projetos relativos ao meio ambiente;
- XVI – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e acordos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA**  
**CNPJ: 07.070.873/0001-10**



XVII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental;

Art. 6º - compete a Secretaria de Meio Ambiente, SEMMA, no que diz respeito a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I- elaborar o seu Plano Anual de Aplicação, a partir da integração e compatibilizarão dos objetos e metas trienais, avaliando sua execução;
- II – elaborar sua proposta orçamentária e a programação financeira;
- III – elaborar e modificar o Regimento Interno;
- IV – acompanhar a execução dos registros contábeis, a classificação dos ingressos e pagamentos de acordo com o Plano de Contas em vigor.

Art. 7º - Além da direção geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente- FUMMA, incube ao titular do órgão Municipal de Meio Ambiente:

§ 1º encaminhar anualmente o relatório anual sobre gestão e situação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, FUMMA.

§ 2º - encaminhar nas épocas aprazadas, demonstrativo contábeis e prestação de contas, plano de ação ou aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento e contato que de direito for.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

- I – Zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;
- II – examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no artigo 2º;
- III – firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 2º desta lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA**  
**CNPJ: 07.070.873/0001-10**



IV – elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados – Membros, e/ou com Conselho Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do Conselho Nacional, na hipótese de a união ter interesse na preservação de bens situados no território do Município;

V - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias; e:

VI – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

9º - Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra-orçamentária, bem como as receitas pelas ações a que se refere esta lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em estabelecimento bancário, em nome do Fundo.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, cabe fiscalizar, todas as ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11º - A prefeitura Municipal de Estreito prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao Conselho.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão aos 24(vinte e quatro) dias do mês de Junho de 2009.

José Gomes Coelho  
Prefeito Municipal